



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 083/2020
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC E A
BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO CAMILO,
DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Pelo presente instrumento, o Estado de Santa Catarina, pela sua Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ n. 80.673.411/0001-87, situada à Rua Esteves Júnior n. 160, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **ALDO BAPTISTA NETO**, e de outro lado a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO CAMILO**, CNPJ 83.506.030/0012-54, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 445, Centro, Ipumirim/SC, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **OSMAR EUGÊNIO PENSO**, residente na Rua Antônio Michelin, nº 420, Liberdade, Concórdia/SC, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 1.914.241, expedida pela SSP/SC em 22/08/2016, CPF 585.076.559-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA N. 083/2020**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do Contrato n. **083/2020**, para inclusão de cláusula contratual visando o atendimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, conforme orientação do Ofício Circular nº 28/2021/CGE/SEA.

Parágrafo primeiro: fica alterada a disposição do Contrato original com a inclusão da Cláusula Vigésima Quinta, que recebe a seguinte descrição:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

25.1 As Partes, por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

25.1.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

25.1.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica ([www.#link](#) consultada em ##/##/##) e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

25.1.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

25.1.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventu-



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

ais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis re-passados em decorrência da execução do objeto contratual em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso ou confidencialidade ou estejam sujeitos as obrigações legais de confidencialidade.

25.1.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

25.1.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

25.1.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados.

25.1.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

25.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

25.1.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

Parágrafo segundo: O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, permanece o valor mensal do contrato inalterado.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

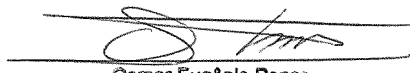
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente **TERMO ADITIVO**, para que surta os seus efeitos legais

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.



Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551

ALDO BAPTISTA NETO
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

OSMAR EUGÊNIO PENSO
Presidente
CONTRATADA

FERNANDO GUILIANI
Gerente Regional de Saúde
GESTOR

AILTON BURATTO
FISCAL

TESTEMUNHAS:

CARMEM REGINA DELZIOVO
Superintendente de Planejamento em Saúde

HANNA KARINE S. J. BARCELOS
Gerente de Contratualização dos Serviços
do SUS

**ANACLETO
CANAN**

Assinado de forma digital
por ANACLETO CANAN
Dados: 2022.09.22 10:44:15
-03'00'